

## **A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS DISCUSSÕES SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL A PARTIR DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

*Gabriela Caroline de Assis Costa*

Graduanda em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: [assiscgabriela@gmail.com](mailto:assiscgabriela@gmail.com)

*Lara Caldas*

Graduanda em Direito pelo UNIPTAN

email: [lara.caldas1999@hotmail.com](mailto:lara.caldas1999@hotmail.com)

*Rafaela Karen de Assis Costa*

Graduanda em Direito pelo UNIPTAN

e-mail: [rafaelakaren18@gmail.com](mailto:rafaelakaren18@gmail.com)

*Érika Loureiro Borba e Jorge Heleno Costa*

Orientadores:

**Resumo:** O presente trabalho contém a finalidade de demonstrar pautas relacionadas à pessoa com deficiência por meio das legislações vigentes e destacar as maneiras de obter a isenção acerca de certos impostos, os quais, uma considerável parte da sociedade deve cumprir fielmente sob pena de sofrer limitações. Dessa maneira, destacam-se os três impostos mais conhecidos pela população em geral com as suas respectivas formas de isenção, as quais são previstas em disposições legais e que serão elencadas no decorrer deste. Logo, é visível que determinadas atitudes foram necessárias para inclusão desse grupo na sociedade, visto que a descriminalização gera a sua exclusão perante os atos comuns da vida. Por fim, destaca-se que este foi desenvolvido por meio da análise da legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, bem como através de doutrinas e por artigos científicos publicados, utilizando, assim, a metodologia exploratória conjuntamente com a bibliográfica na busca de demonstrar o direito de fato, propagar informações e apresentar eventuais propostas que visem equidade social. Portanto, entende-se que, a conclusão deste, se baseia, na apresentação, na propagação de informações e na demonstração da aplicabilidade das legislações vigentes, acerca das classes e das isenções em pauta, dado que, essas já estão presentes no ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** Idosos, Direitos, Impostos, Isenção, Pessoa com Deficiência.

## **Introdução**

Ao observar a evolução social, percebe-se que há grande interesse e constantes modificações no contexto da inclusão social nesta, pois, entende-se que existe a necessidade de encontrar e atingir meios de equilíbrio, no qual, possa incluir todos, apesar das suas distinções. E por meio disso, permitir que as pessoas com deficiência tenham suas demandas atendidas de forma que se sintam parte, de fato, do meio social que pertencem e que possam realizar suas atividades dentro das limitações que possuem, sem que se sintam prejudicados ou desfavorecidos em comparação aos demais.

Nesse ínterim, está-se referindo ao fenômeno da equidade, a partir do qual é relevante notar que todos precisam de atenção, mas que nem todos necessitam dos mesmos atendimentos. À vista disso, se questiona quais são as isenções tributárias dirigidas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas com deficiência, considerando que, os indivíduos devem ser tratados em conformidade com suas peculiaridades. Diante disso, no momento que o Estado percebeu a carência em torno do assunto, buscou por meio do legislador criar leis que permitissem a inclusão desses grupos em meios comuns, e lutar para a quebra do desequilíbrio social.

Ademais, este artigo tratará sobre dois grupos específicos da sociedade, ou seja, da pessoa com deficiência e da pessoa idosa com deficiência, que possuem proteção mediante a Constituição da República e por outras legislações esparsas, sejam elas, estatutos e/ou convenções. Com isso, entende-se que é essencial informar quais são os direitos existentes e como ter acesso a eles. Desse modo, a expansão dessas informações é tida como um dos principais passos a ser dado para aqueles que se interessam pela inclusão dessas minorias.

Assim, o objetivo geral concerne em analisar as isenções tributárias destinadas à essas pessoas e já, os específicos demonstrar por meio da Constituição da República, os direitos relacionados às classes citadas, versar sobre a pessoa com deficiência de acordo com o seu estatuto próprio concomitantemente com o tratados e decretos, abordar sobre o crescimento do envelhecimento da população em relação às pesquisas realizadas, aludir que o envelhecimento pode agravar as doenças e as deficiências, apresentar os aspectos legais de inclusão social referente à isenção tributária de forma que se compreenda o que é isenção com as formas para obtê-la e por fim, especificar cada imposto com as suas respectivas isenções.

Logo, o presente é considerado essencial por tratar de direitos que já são estabelecidos no regulamento brasileiro e também, relatar a metodologia exploratória conjuntamente com a bibliográfica na busca de demonstrar o direito de fato, disseminar informações, apresentar eventuais propostas que visem equidade social e clarear a ótica de que todos aqueles que integram a sociedade e que nela permanecem irão envelhecer e conseqüentemente serão limitados a exercer com a mesma intensidade atividades que realizavam.

Ademais, também, é perceptível que o Estado é composto por tributos e que cada um deles é cobrado em concordância com o serviço ou bem que ele contenha ligação. E uma vez que a população esteja exercendo atividades do cotidiano, provavelmente, estará interligada com algum deles. Diante disso, este abordará sobre o Imposto de Renda, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, demonstrando sobre qual objeto ou atividade que cada um deles é aplicado e as formas de conseguir a isenção tributária referente a eles, desde que, aquelas pessoas que sejam cobradas pertençam aos grupos em discussão.

## **1. Da constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Sabe-se que a Constituição vigente no Brasil é composta por 250 artigos, que são divididos em livros, capítulos e títulos, os quais comportam suas distinções de acordo com os direitos, classes, gerações e assuntos tratados. Todavia, alguns contêm elevada visibilidade e até maior aplicabilidade na esfera real, pois, possuem a capacidade de atingir a todos no seu contexto, como, é possível conferir nos direitos fundamentais.

Por meio de uma ilustração ampla é notável que diversas minorias na sociedade possuem defesas especiais devido abrangentes fatores determinantes, como a violência, a questão da exclusão ocasionada pela intolerância, questões pautadas nos contextos históricos, entre outros. E a principal proteção dessas encontra-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na qual constam os direitos e garantias de todos, especialmente nos princípios fundamentais que promovem a dignidade da pessoa humana e protegem o cidadão conforme os seus artigos iniciais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado

Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

Diante disso, pode-se dizer que os direitos fundamentais são direitos protetivos e garantidores do mínimo necessário para um indivíduo viver de forma digna, no qual, o Poder Estatal é o responsável por administrar e conseqüentemente por garantir. Além do mais, os respectivos direitos detêm características próprias, o que somente reforçam a sua essencialidade no contexto real.

Desse modo, ilustra as suas principais características dos citados de acordo com a Constituição da República: a universalidade que possui a meta de atingir todos sem distinção de qualquer natureza; a imprescritibilidade, na qual, não gera prazo para inexistir no tempo; a inalienabilidade, que garante o direito de exclusividade e a impossibilidade de transferência para outrem; da relatividade, na qual, o direito é remodelado de acordo com a situação em vivência; da complementaridade, em que, os direitos e garantias trabalham sempre buscando a melhor solução; irrenunciabilidade, isto é, nenhuma pessoa pode renunciar aos seus direitos e deveres diante da sociedade e por último, a característica da historicidade, que é consequência de lutas perante o tempo.

Sendo assim, no momento que todas essas características se somam, elas ratificam a ideia de que os direitos constituídos passam a ter plena essencialidade na vida de cada ser. Portanto, independente das distinções existentes entre um indivíduo e o outro, eles comportam a mesma base e devem respeitar, agirem em conformidade com as legislações e aos princípios.

Como relata o Jurista José Joaquim Gomes Canotilho (1998):

Direito dos homens são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza e daí o

seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta (CANOTILHO 1998, p. 359).

Nesse sentido, ainda, Barroso complementa que os direitos humanos detêm uma conotação muito mais ampla, abrangendo o direito internacional, posto que os direitos fundamentais direcionam para o direito constitucional positivado de um determinado Estado. Estes vão desde os direitos fundamentais de primeira geração até os direitos de terceira geração.

Conforme ilustra Barroso (2020):

A igualdade, em sentido material ou substantivo, e especialmente a autonomia (pública e privada) são ideias dependentes do fato de os indivíduos serem livres de privações, com a satisfação adequada de suas necessidades vitais essenciais. Para serem livres, iguais e capazes de exercer uma cidadania responsável, os indivíduos precisam estar além de limiares mínimos de bem-estar, sob pena de a autonomia se tornar uma mera ficção. Isso exige o acesso a algumas prestações essenciais – como educação básica e serviços de saúde, assim como a satisfação de algumas necessidades elementares, como alimentação, água, vestuário e abrigo. (BARROSO, 2020, p.104).

Segundo este autor, na primeira geração encontram-se os direitos individuais, na segunda geração estão os direitos sociais, econômicos e culturais, referidos normalmente como direitos sociais, que incluem os direitos trabalhistas e os direitos a determinadas prestações positivas do Estado em áreas como educação, saúde, seguridade social e outras. Na terceira geração estão os direitos coletivos e difusos, que abrigam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos do consumidor e, por fim, uma quarta geração, que compreenderia o direito à democracia e ao desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, entende-se que, em linha geral, a Constituição contém aplicabilidade expansionista de acordo com as suas distinções. E, além das suas redações mais conhecidas, há pautas direcionadas para as minorias, como as relativas aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, de acordo com as seguintes redações:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante

o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação

de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Em conclusão mostra-se a patente significância da Constituição da República ter como um de seus pilares a ideia de um Estado que se importa com aqueles que o compõem e trazem em seu texto grande diversidade de direitos e garantias para o povo em suas diferentes parcelas na sociedade. Todavia, ainda, foram necessárias outras medidas para expandir tais cuidados, como, pode ser visto por meio dos estatutos referentes às duas minorias citadas acima.

## **2. Pessoa com Deficiência (PCD)**

O deficiente é aquele que possui alguma deformidade ou má formação, seja física, mental, intelectual ou sensorial, que venha a ocasionar alguma limitação, deixando,

assim, o indivíduo em desvantagem por um curto período ou longo (podendo durar a vida inteira) perante a sociedade. Conforme a definição de PDC no artigo 2º da Lei 13.146/15, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (...) (BRASIL, 2015)

O autor, Wederson Rufino dos Santos, em seu artigo “Pessoas com deficiência: nossa maior minoria” pontua que deficiência é uma questão que atinge a todos, como demonstra a seguir:

Há duas maneiras diferentes de compreender a deficiência. A primeira afirma que a deficiência é uma manifestação da diversidade humana que demanda adequação social para ampliar a sensibilidade dos ambientes às diversidades corporais. A segunda perspectiva sustenta que a deficiência é uma restrição corporal que necessita de avanços na área da Medicina, da reabilitação e da Genética para oferecer tratamento adequado para a melhoria do bem-estar das pessoas. Quando vista como uma desvantagem natural, a deficiência tem na Biomedicina a autoridade sobre o assunto, permitindo a melhoria das condições de vida das pessoas, fazendo uso da intervenção médica. Já para a compreensão da deficiência como uma desvantagem social e um processo de opressão pelo corpo, os instrumentos analíticos e políticos estão nas ciências sociais e, partindo desse pressuposto, a melhoria das condições de vida da pessoa com deficiência seria possível com as adequações nos ambientes sociais, tornando-os inclusivos. (SANTOS, 2008)

Logo, o parágrafo 1º da lei citada apresenta os requisitos necessários para integrar esse grupo, quais sejam:

- A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
  - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
  - III - a limitação no desempenho de atividades; e
  - IV - a restrição de participação (BRASIL, 2015).

Ademais, encontra-se o conceito para o termo “Pessoa com Deficiência” na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, no Decreto Legislativo 186/2008, em seu referido artigo 1º, que especifica os tipos de deficiências que existem:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2008)

Além de trazer um conceito considerado mais atual em sua alínea “e”, abordando, também, a questão da inclusão desse grupo na sociedade, levanta novamente a questão sobre a necessidade da sociedade se adequar à Pessoa com Deficiência e às suas demandas. Dessa maneira, demonstra que a inclusão parte da sociedade, dos meios como ela inclui o indivíduo nela fazendo que se sinta parte integrada e perceba a existência da igualdade perante aqueles que a compõem.

e) reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL 2008)

E, por considerar esses aspectos mencionados anteriormente, é perceptível que o Estado tem buscado cada vez mais incluir na legislação formas de apresentar os direitos e as garantias da Pessoa com Deficiência, sendo que uma dessas representações é feita à luz do Direito Tributário, em forma de isenção tributária, como será apresentado nos tópicos adiante.

### **3. O envelhecimento da população e o cuidado com a pessoa idosa**

Segundo o site da *Cable News Network*, em matéria no ano de 2021, diversos estudos e pesquisas no Brasil apontam que população idosa tende a aumentar nos próximos anos de uma forma constante e acelerada, uma vez que vem ocorrendo uma imensa queda da fecundidade, da redução da taxa de mortalidade, da maternidade tardia, da inserção da mulher no mercado de trabalho, a melhora na qualidade de vida e devido a outros fatores. Diante disso, a população brasileira somente tende a envelhecer, elevar-se quantitativamente em comparação com as demais classes ativas da população, o que gerará diversas mudanças nos setores do país e que por consequência demanda e demandará mais cuidados para poder viver com mais qualidade na sociedade.

Como apontou a pesquisadora Raquel Guimarães no Canal de notícias de televisão, CNN, no ano de 2021:

A população vai sofrer um envelhecimento muito grande nas próximas décadas, é um cenário irreversível. O levantamento considera cenários distintos para a realidade populacional do país e, em todos eles, é evidente o processo de envelhecimento populacional. Isso indica que, independentemente das hipóteses adotadas, a mudança da estrutura etária no país é inevitável.

A pesquisadora ainda completou com os reais motivos para tal e, também, com as possíveis soluções para evitar esse cenário:

Esse envelhecimento populacional vai afetar muito o mercado de trabalho, a previdência, o sistema de saúde. Já sabendo o movimento etário do país, o que podemos afirmar é que a principal solução para o Brasil é o investimento em educação. O ensino e a escolarização dos jovens é o ponto chave. E precisamos fazer isso enquanto ainda temos uma população ativa (CNN, 2021).

Diante de todo o embasamento realizado, se destaca que as pessoas idosas possuem um estatuto legal criado especialmente para a sua proteção, qual seja, o Estatuto do Idoso, previsto na Lei nº 10.741 de 2003, que estabelece os seus direitos, as previsões de punições a quem os violam e versa sobre quem os deve proteger, conforme verifica-se nos seguintes artigos:

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (BRASIL, 2003)

E, a presidente da Comissão da Pessoa Idosa, do Instituto Brasileiro de Direito de Família, o IBDFAM, Maria Luíza Póvoa Cruz, relata que o estatuto é considerado um grande marco na história, pois:

Trata-se de uma legislação abrangente que prevê uma série de direitos para os brasileiros acima de 60 anos. A Lei 10.741, de 2003 determina que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, trabalho, educação, esporte, cultura, cidadania e liberdade. Dignidade, o respeito à convivência familiar e comunitária também são contemplados pela Constituição.

Em suma, como a realidade vem se alterando mediante as evoluções sociais, o direito deve se adequar e todos à sua volta devem fazer o mesmo para atuarem em equilíbrio e encontrarem o denominador comum em um impasse que provavelmente atingirá todas as pessoas envolvidas. Por isso, todos devem agir em conformidade e paralelamente para solucionar os conflitos que os atingem, sempre buscando a vertente mais eficaz e promover o crescimento social de forma benéfica.

Por conseguinte, é perceptível que com o envelhecimento, as pessoas se tornam mais debilitadas devido a impossibilidade de exercer atividades que faziam diariamente. Contudo, ainda, àquelas que já possuem doenças ou deficiências e tendem a sofrer com o agravamento do seu quadro clínico.

### **3.1 - Idosos com deficiência**

Uma das poucas certezas da vida é que se alguém nasce, esse alguém também falece. E essa pode ser resultante de milhares de motivos, desde doenças oriundas da sua formação, doenças contraídas durante a vivência, por acidentes e até por motivos não sabidos. Por consequência, desde cedo, a única certeza que cada indivíduo carrega é a morte, na qual, basta estar vivo para essa se concretizar.

Mas, também, é sabido que quem integra esse grupo não sabe conscientemente qual será a hora da sua partida, e, por isso, deve se permitir viver. Alguns vão mais cedo do que outros e não conseguem aproveitar os anos com os seus momentos, já outros seres vivem até a velhice chegar, momento este que requer maiores cuidados devido à limitação

de movimentos, percepção e diante disso, vai se tornando debilitado com o tempo e, em muitos casos, até precisa de terceiros para lhes auxiliar.

Há também muitos que vivem todo um percurso com algum tipo de deficiência, no qual, tenta se adequar às labutas da vida para tentar viver com mais tranquilidade, e tem alguns que a contrai e a partir de então tem a sua vida remodelada para caminhar no seu novo momento de acordo com suas novas necessidades.

À vista disso é notável que muitos seres envelhecem e muitos se tornam debilitados e, em contrapartida, não basta somente aquele indivíduo aceitar e se remodelar com os percalços da vida, uma vez que é necessário que ao seu redor ocorram modificações para que esse se sinta incluído e possa viver como os demais que não possuem deficiências. Neste momento se inicia a atuação do Estado, que deve criar medidas que englobam as classes que comportam alguma peculiaridade e gerar questões que provem a igualdade de acordo com as suas respectivas distinções. Como, por exemplo, o Estatuto do Idoso constituído na Lei nº 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa com Deficiência na Lei nº 13.146/2015 e as questões tributárias referentes à isenção de impostos a esses grupos mencionados, entre outros.

#### **4. Aspectos legais de inclusão social referente à isenção tributária**

Para compreender o que é a isenção tributária, antes faz-se necessário o entendimento do que é a tributação, onde é aplicada e a sua utilidade. Consequente, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º tem-se a seguinte definição: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e é cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Já o autor Luís Eduardo Schoueri, conceitua a tributação fazendo uso do contexto histórico para que se melhor entenda a origem e a necessidade desse ato governamental. Em consonância com Schoueri (2022, pág.137):

Estudo histórico da tributação, viu-se que o tributo acompanhou a própria evolução da civilização. De um instrumento de opressão e preço de liberdade dos antigos até instrumento da liberdade coletiva do Estado do Século XXI, houve por certo uma mudança nas relações entre o soberano e seus súditos. O que no passado se achava legítimo, como decorrência das conquistas da guerra, hoje seria intolerável. Nos dias atuais, não mereceria a denominação “tributo”

tal instrumento de opressão. O surgimento do Estado de Direito definitivamente exigiu que o poder de tributar se conforma aos ditames constitucionais, dando origem ao Direito Tributário. (Schoueri, 2022).

Partindo desse ponto, entende-se que o tributo possui grande importância e necessidade dentro do cenário social, valendo-se das questões financeiras, sejam do país, estado ou município. Em antemão à isenção tributária, Ricardo Alexandre (2017, pág. 201) a define como uma “dispensa legal do pagamento do tributo”. Assim, o ente político tem competência para instituir o tributo e, ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em determinadas situações.”

Como o autor sugere, existem determinadas situações e requisitos que possibilitam a ocorrência da isenção tributária. Como descreve o artigo 176 do Código Tributário Nacional “a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração” (BRASIL, 1966).

Entretanto, existem grupos, como é o caso de pessoas portadoras de deficiência, que, mediante lei, possuem o direito à isenção de algumas tributações. Podendo citar, a isenção para os seguintes tributos: IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). De acordo com a seguinte citação:

A norma que isenta do pagamento, não influi na incidência da norma, deste modo, há subsunção do evento, fato social, fato jurídico à hipótese de incidência, criando a obrigação jurídica tributária e, assim, gerando um vínculo entre o Estado e responsável. Todavia, o crédito nasce com o lançamento. Dessa maneira, ocorre a incidência de uma norma que isenta a satisfação da obrigação que nasceu a partir da incidência tributária. Portanto, a isenção é uma dispensa legal por ser pré-existente ao lançamento. (SOARES, 2016)

Ademais, ao considerar o Princípio da Igualdade, o qual defende que “todos são iguais perante a lei”, como dispõe o art. 5º da Constituição, percebe-se que a isenção de tributos nada mais é que uma forma de permitir a inclusão social, equilibrando de forma justa a posição de cada grupo que compõe a sociedade, e segundo o autor Eduardo

Sabbag, “a isenção é uma causa de exclusão do crédito tributário, consoante o inciso I do art. 175 do CTN, não se confunde com a imunidade: esta tem respaldo constitucional; a isenção, legal.” (SABBAG, 2021).

## **5. Impostos e seus respectivos meios de obtenção**

Inicialmente, vale salientar que, segundo o autor Julio Anderson Alves Bueno, “O tributo é o gênero do qual se destacam as suas espécies: impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsório.” (BUENO, 2014, p. 12).

O autor Schoueri, em sua obra intitulada como “Direito Tributário” traz o conceito de tributo ainda mais completo, conforme se destaca:

O tributo é a colaboração em dinheiro que os cidadãos fazem ao Estado para a satisfação das necessidades que a sociedade precisa para sobrevivência. Por isso, o interesse público em dotar o Estado de poder para obrigar seus súditos a lhe entregar compulsoriamente o tributo, pois difícil seria convencê-los a satisfazer tal ônus espontaneamente (BUENO, 2014). No estudo histórico da tributação, viu-se que o tributo acompanhou a própria evolução da civilização. De um instrumento de opressão e preço de liberdade dos antigos até instrumento da liberdade coletiva do Estado do Século XXI, houve por certo uma mudança nas relações entre o soberano e seus súditos. O que no passado se achava legítimo, como decorrência das conquistas da guerra, hoje seria intolerável. Nos dias atuais, não mereceria a denominação “tributo” tal instrumento de opressão. O surgimento do Estado de Direito definitivamente exigiu que o poder de tributar se conformasse aos ditames constitucionais, dando origem ao Direito Tributário. Resta saber, pois, o que o Estado de Direito reconhece como um tributo. (SCHOUERI, 2022).

Portanto, ao considerar a evolução da sociedade com o objetivo da inclusão é compreensível que o Direito busca encontrar formas de atender a todos e uma delas é a isenção tributária para alguns grupos. Logo, serão apresentados alguns impostos que possuem esse benefício, destacando-se essencialmente às pessoas portadoras de deficiência e os idosos portadores de deficiência.

### **5.1- Imposto de Renda (IR)**

O primeiro imposto a ser apresentado se trata do Imposto de Renda, que contém caráter fiscal, de acordo com Bueno:

O imposto de renda é tributo de função predominantemente fiscal, constituindo uma das principais fontes de receitas da União, mas também tem importante papel na redistribuição de riquezas no País. (BUENO, 2014, pág.112).

Já a autora Fabiana Pinto, em sua obra “Direito Tributário” complementa o conceito de Imposto de Renda, trazendo a característica de fato gerador:

O popularmente chamado IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos ou de proventos de qualquer natureza. (PINTO, 2012, pág. 91).

A Lei 7.713 de 1988 trata especificamente sobre o Imposto de Renda, considerando que ainda serve de base para aqueles que se interessam pela isenção deste imposto, uma vez que, de acordo com o próprio site da Receita Federal, a isenção é válida apenas para pessoas portadoras das doenças elencadas nesta lei, de acordo com o artigo 6º, XIV:

Os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (BRASIL, 1988).

Desse modo, é válido lembrar que o site da Receita Federal informa que, os aposentados, militares de órgão extinto, pensionistas e anistiados políticos, também podem requerer a isenção para aquelas pessoas que se interessam em obter esse benefício, desde que atendam aos requisitos definidos no artigo anteriormente exposto. Todavia, é necessário ingressar no site da Receita Federal, navegar na aba de solicitação de isenção de imposto de renda e preencher com os dados necessários.

## **5.2- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**

Outro imposto que será abordado é o IPTU, nesse caso, a possibilidade de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dependerá de cada local. Em São Paulo, por exemplo, é possível solicitar a isenção, dado que existe um rol de quem possui direito a esse benefício, como no caso do exemplo citado, em que o site indica quem são os beneficiados. O conceito de IPTU pode ser entendido a partir da leitura da obra “Manual de Direito Tributário: coleção ícones do Direito”, do autor Júlio Anderson Bueno e a autora Fabiana Pinto em sua obra “Direito Tributário”:

O IPTU deverá atender todos os princípios elencados pela Constituição Federal. Entretanto, a lei municipal que alterar sua base de cálculo não precisará atender o princípio da anterioridade nonagesimal, podendo o tributo ou seu aumento ser exigido logo no dia 1º de janeiro, caso a lei tenha sido publicada no dia 31 de dezembro. (BUENO, 2014, p. 134).

O IPTU tem natureza fiscal, tendo apenas como função a arrecadação. A base de cálculo desse tributo será o valor venal do imóvel, podendo o município, eventualmente, determinar a incidência de alíquotas progressivas caso a propriedade não esteja atendendo a sua função social ou alíquotas variáveis de acordo com o uso e a localização da propriedade. (PINTO, 2012, pág. 102).

O conceito se faz presente, também, na Constituição Federal, artigo 156, inciso I, bem como no Código Tributário Nacional como exposto no artigo 32:

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. (BRASIL, 1966).

Isto posto, esclarece-se que o IPTU tem definição de competência e previsão em legislações municipais e no Distrito Federal.

## **5.3- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**

No que diz respeito ao IPVA, a isenção do tributo ocorre de forma facultativa de acordo com a legislação de cada Estado.

A partir da leitura da obra “Manual de Direito Tributário: coleção ícones do direito”, é possível ter melhor entendimento sobre o conceito de IPVA:

O IPVA também é um tributo de competência dos estados e do Distrito Federal. Tem como fato gerador a propriedade de veículos automotores, dando início à contagem a partir da aquisição do veículo. Sua função é meramente arrecadatória, sendo, portanto, um tributo fiscal. A alíquota será diferenciada conforme a destinação do veículo, sendo fixado seu mínimo pelo Senado Federal. Já a base de cálculo será o valor venal do automóvel, ou seja, o valor de mercado. Por fim, o sujeito ativo será o estado ou o Distrito Federal, onde está registrado o veículo, e o sujeito passivo será o proprietário do veículo. (PINTO, 2012) O IPVA, de competência dos Estados e do Distrito Federal, é imposto de função predominantemente fiscal, significando que serve essencialmente para levar receitas aos cofres estatais. Segundo o art. 158, III, da Constituição Federal, cinquenta por cento da arrecadação do IPVA pertence ao município onde estiver licenciado o veículo. (BUENO, 2014, p. 129)

Um exemplo é o estado de São Paulo, que após a regulamentação da lei 13.296/08, também indica os requisitos necessários, como demonstra a seguir:

Art. 13- A: Fica assegurado o direito à isenção do IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo em grau moderado, grave ou gravíssimo, ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, moderada, grave ou gravíssima, ou de seu representante legal, na forma das condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º - A concessão do direito de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, aferido em avaliação biopsicossocial, realizada, para esse fim, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com instrumentos previstos em ato do Poder Executivo, devendo a avaliação considerar:

- 1- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- 2- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- 3- a limitação no desempenho de atividades; e 4 - a restrição de participação.

§ 2º - O direito previsto no "caput" deste artigo poderá ser concedido às pessoas com grau leve de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo que se encontrem, nos termos do regulamento, em situação de excepcional restrição à participação social, aferida nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Enquanto não estiver regulamentada a avaliação biopsicossocial, na concessão da isenção prevista neste artigo, será considerada a avaliação da deficiência nos termos e nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 4º - A isenção aplica-se:

1 - a veículo:

- a) novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência, observado o limite de valor da isenção concedida ao ICMS;

- b) usado, cujo valor de mercado constante da tabela de que trata o § 1º do artigo 7º desta lei não seja superior ao previsto no convênio mencionado na alínea "a" deste item, observado o limite de valor da isenção concedida ao ICMS. (SÃO PAULO, 2008).

No que se refere ao estado de Minas Gerais é possível fazer a solicitação da isenção por meio da Secretaria do Estado da Fazenda, em que, o site contém uma aba definindo qual a documentação necessária para a solicitação, sendo o envio de: documentação para comprovação da legitimidade do signatário (CPF ou CNPJ e em caso de representado, o envio dos documentos CPF de identidade e do procurador); documentos de comprovação da propriedade do veículo (ao se tratar de veículo novo é necessário o envio da cópia da nota fiscal e no caso de ser veículo usado é essencial o envio do recibo de transferência devidamente preenchido, datado, assinado e com reconhecimento de firma no cartório do CRLV).

Ao ter conhecimento que este benefício irá sofrer alteração de estado para estado é importante o requisitante se ater às especificações do local onde realizará o pedido. Além disso, deve se atentar sobre a questão da despadronização sobre a isenção do IPVA, isto significa que, em alguns casos será permitida somente a isenção parcial, considerando que dependerá da disposição legal de cada estado.

### **Considerações Finais**

Restou evidenciado que o tema da tributação diferenciada para determinadas pessoas possui alta relevância na sociedade, principalmente na brasileira, por ser tratada em diversos momentos nas legislações dos impostos, vinculada à realidade social que essa comporta. Diante de todo o exposto, o propósito deste foi o de reflexão sobre o aprimoramento do meio em que muitos habitam e torná-lo um ambiente verdadeiramente acessível para todos, na medida das suas distinções.

Com isso foram vistas pautas que estão presentes na vida das pessoas ativas no contexto social, aqui entendidas como obrigações tributárias, e que devem ser efetivamente quitadas no prazo estabelecido. Vale lembrar que quando essas são descumpridas são geradas punições ou limitações em conformidade com as previsões

legais e que se tornam cessadas mediante o cumprimento, seja de forma voluntária ou compulsória.

Ou seja, está-se referindo à questão dos impostos, que são cobrados desde a via municipal até a federal consoante com a competência que cada ente detém. E que, por meio dos portais existentes na mídia e por outras vias, é possível conferir a totalidade desses no país, os quais abarcam suas próprias características, a forma de cobrança que, em regra, as pessoas físicas ou jurídicas são cobradas em referência ao bem ou serviço que este é interligado e que possuem o intuito de custear as despesas administrativas.

Assim, este versou precisamente sobre três tipos de impostos: IR, IPVA e o IPTU, no qual, direcionou à "pessoa" como aquela que deve efetuar o pagamento de tal. Desse modo, completando o polo da relação, que é constituída pela parte ativa (cobradora), o ente público e a parte passiva (pagadora), que é a pessoa física ou jurídica.

Todavia, possuiu o foco primordial de tratar sobre duas classes determinadas de pessoas físicas. Isto é, a pessoa com deficiência e o idoso com deficiência, posto que, essas em larga escala necessitam de uma percepção além da tida como normal ou simples. Digo, que possuem limitações das mais abrangentes possíveis, sejam elas físicas ou mentais e devido a isso, torna-se necessário que ambientes em termos universais sejam modelados ou remodelados em consonância com as limitações dessas pessoas que precisam e compreendem os mesmos direitos das demais.

Mediante a pesquisa, fora perceptível que existe a isenção dos impostos citados e as formas para adquirir esse direito, entretanto, há uma série de requisitos que precisam ser preenchidos com a objetividade de que ela seja alcançada em relação às variantes dos impostos a que pertence. Por conseguinte, percebe-se, também, que as classes em pauta possuem a prerrogativa desse direito e ao serem requeridos, causará a análise sobre a veracidade do fato alegado e havendo o deferimento do pedido, a isenção será aplicada.

E por fim, uma das últimas pautas desse, retratou sobre a inclusão social, essencialmente sobre a classe da pessoa com deficiência (PCD) em termos gerais, que devido abrangentes motivos sofrem discriminação por causa das suas limitações e dificuldades de exercer atividades "comuns" no cotidiano. Em vista disso, carecem de uma atenção extra e atitudes concretas direcionadas para a alteração da sociedade com a

finalidade de torná-la efetivamente acessível para todos os tipos de pessoas e traçar um ambiente equilibrado de acordo com as desigualdades que ela é composta.

Com isso, o presente trabalho apresentou a conexão entre os impostos com as suas isenções, as formas de obtenção, as classes e o direito como um todo. À vista disso, confirmou todo o narrado, isto é, no Estado, há ordenamento jurídico acerca dos direitos e das isenções referentes aos IR, IPVA e ao IPTU, e de certa maneira, basta a proliferação das informações acerca da temática para que os interessados tenham acesso e possam usufruir de tais de acordo com suas especificações.

### **Referências:**

ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário. 11.ed. Cidade: JusPodivm, 2017.

BARROSO, Luiz Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. Cidade: Saraiva, 2020.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Planalto, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172Compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm) acesso em: 16 de novembro de 2022.

BRASIL. Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Planalto, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Acesso em: 16 de novembro de 2022.

BUENO, Júlio Anderson A. Manual de direito tributário. (Coleção ícones do direito). Cidade: Saraiva, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estudos sobre direitos fundamentais. Coimbra: editora, 2004.

ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS. Gov.com.br. 2022. Disponível em: <<https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/isencao-de-ipva-para-veiculos/downloadformipva.html#docisen>> acesso em: 16 de novembro de 2022.

JANONE, Lucas. Estudo Aponta que idosos vão representar 40% da população brasileira. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estudo-aponta-queidosos->

vao-representar-40-da-populacao-brasileira-em-2100/ >. Acesso em: 16 de novembro de 2022

PINTO, Fabiana L. Direito Tributário. Cidade: Manole, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 5 ed. Porto Alegre: Livro do Advogado, 2005.

SABBAG, Eduardo. Direito Tributário Essencial. Grupo GEN, 2021

SANTOS, Wederson Rufino dos. Pessoas com Deficiência: nossa maior minoria. Cidade: editora, 2008.

SCHOUERI, L. E. Direito Tributário. Cidade: Saraiva, 2022.

SERVIÇOS PARA OBTER ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA COMPRAR CARRO.

Gov.com.br. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-isencao-deimpostos-para-comprar-carro> >. Acesso em: 16 de novembro de 2022

SOARES, L.A. A Isenção de Tributos Para Pessoas Com Deficiência: Análise Sob a Ótica da Inclusão Social.